



Jurídico - 817/2022

Responder apenas via 1Doc

Julie T. PROGE-SPG

CC

1 setor envolvido

PROGE-SPG

01/08/2022 13:31

**PROCESSO nº 2951/2022 – SEMED/PMA.****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED****ASSUNTO: PARECER ACERCA DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2951/2022 SEMED/PMA, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2022-025 SEMED/PMA.****PARECER JURÍDICO PROGE/PMA****EMENTA: PARECER ACERCA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2951/2022 SEMED/PMA, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2022-025 SEMED/PMA, LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS, PARECER FAVORÁVEL.****Senhor Procurador Geral,**

Provocados à manifestação com intuito de emitir parecer, acerca da Minuta de Edital e seus anexos, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2951/2022 SEMED/PMA, PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 9/2022-025 SEMED/PMA, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

A documentação supramencionada, consiste em edital de licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO: ELETROELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – RME E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA**, tendo como justificativa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo: Termo de Abertura de Processo Administrativo e Solicitação; Termo de Referência; Ratificação do Termo de Referência; Pesquisa Mercadológica e Mapa de Preço Estimado; Justificativa da Licitação e Autorização para abertura de processo licitatório; Minuta de Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2022-025 SEMED/PMA e os anexos, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Este documento contém assinatura digital, realizada por WILZEFI CORREA DOS ANJOS CPF 012.XXX.XXX-37, JULIE REGINA TEIXEIRA CPF 642.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A34-A7C5-1C2D-182F



Quanto à necessidade da dotação orçamentaria conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos **Acórdãos nº 1.925/2006 e nº 114/2007**, ambos proferidos pelo Plenário, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**. Neste caso, fica a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as **manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.**

I - DO DIREITO

O consulente tem a pretensão de realizar processo licitatório para registro de preços para a aquisição dos itens mencionados para o Município de Ananindeua/PA, por meio da modalidade Pregão Eletrônico ao amparo da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, com fulcro nos dispositivos abaixo transcritos, tendo em vista tratar-se de serviço comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

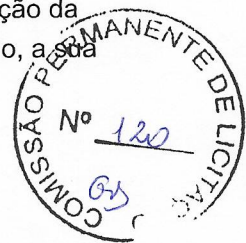
Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma, cumpre assevera que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) **de “bem ou serviço comum”** possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). **(Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143-2146). Edição do Kindle).**



Nesse mesmo sentido é o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, *in verbis*:



No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (**TCU – Acórdão 1114/2006- Plenário**).

Assim, da análise do termo de referência, justifica-se a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, em razão das características do bem ou serviço, em decorrente de necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Da análise do Edital, observa-se que a Administração pretende utilizar o registro de preços para a contratação do serviço, nos termos do Decreto Municipal nº 229/2021, que Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a política municipal de compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em análise das documentações acostadas ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que a priori encontram-se atendidas tais exigências. Ou seja, diante do já destacado anteriormente, a melhor técnica jurídica orienta pela possibilidade da realização do Pregão na forma eletrônica

Assim, alertamos ainda que deve ser providenciada a publicação do aviso do edital nos diários oficiais da União, imprensa oficial do Estado, do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, além do átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriores a data marcada para a o início da Sessão Pública e disponibilização do edital no sistema de compras Governamentais onde pretende-se realizar a licitação na forma eletrônica.

A Minuta para ser dada abertura ao presente certame observou a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 229/2021, Instrução Normativa SLTI/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666/1993.

Cumprido por oportuno que a Minuta do Edital elaborada, foi exposta de forma clara e objetiva, não causando óbice ao trâmite do certame licitatório, observando princípios que regem e serve de égide ao Estatuto Licitatório como, Vinculação do Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Formalismo Moderado.

Desta feita o procedimento licitatório ora em análise está embasado nos artigos da lei de regência, estando assim dentro dos limites da legalidade.

II – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade referida, **opina-se, portanto, favorável à legalidade da minuta do edital e anexos** e a realização da licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 01 de agosto de 2022.



JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS

Assessora jurídica/PROGE

WILZEFI CORREA DOS ANJOS

PROCURADOR MUNICIPAL

Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020

Julie Regina Teixeira Martins

Assessor Jurídico

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes

01/08/2022 13:33:54 Wilzeffi Correa Dos Anjos PROGE-SPG assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 817/2022** com o certificado **WILZEFI CORREA DOS ANJOS** CPF 012.XXX.XXX-37 conforme MP nº 2.200/2001 .

01/08/2022 13:32:07 Julie Regina Teixeira PROGE-SPG assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 817/2022** com o certificado **JULIE REGINA TEIXEIRA** CPF 642.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .

01/08/2022 13:31:44 Julie Regina Teixeira PROGE-SPG solicitou a assinatura de **Wilzeffi Correa Dos Anjos** em **Parecer Jurídico - 817/2022** .

Assinado

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 01/08/2022 13:34:08 por Julie Regina Teixeira - Assessor Jurídico

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **WILZEFI CORREA DOS ANJOS** CPF 012.XXX.XXX-37, **JULIE REGINA TEIXEIRA** CPF 642.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A34-A7C5-1C2D-182F

